



ESTADO DE RORAIMA
MUNICÍPIO DE BONFIM
Publicação de Acordo com o Cidposto
No art. 75 Parágrafo Único
Da Lei Orgânica do Município
Bonfim, 18 11 21
Isaac P. Costa

LEI Nº 365/2021

Dispõe sobre uma folga anual para todos os servidores públicos municipais do Município de Bonfim, no dia do seu aniversário natalício, na forma que menciona, e dá outras providências.

O Prefeito do **MUNICÍPIO DE BONFIM**, Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, e nos termos da Lei Orgânica Municipal, faço saber a todos os Munícipes de Bonfim, que o soberano Plenário da Câmara Municipal de Bonfim Aprovou e eu sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Os servidores públicos municipais de Bonfim, ficam autorizados a gozar do benefício de uma folga no trabalho, no dia do seu aniversário natalício, sem prejuízo a sua remuneração.

§1º - Se o dia comemorativo do aniversário do servidor vier a se feriado, sábado ou domingo, a folga das atividades do mesmo será no primeiro dia útil subsequente.

§2º - Se alguma repartição pública houver dois ou mais servidores que se enquadrem nos termos deste artigo, deverá haver escalonamento pelo responsável para o gozo do benefício, sem prejuízo para o andamento do serviço público.

§3º - A abrangência da presente Lei aos profissionais que trabalham em turnos de escalas de plantão, assim como das unidades de saúde fica a critério da chefia imediata que deverá garantir o benefício ao servidor providenciado sua substituição por outro profissional no dia de folga.

§4º - Para fazer uso do benefício de que trata o caput desse artigo, o servidor municipal deverá apresentar, por escrito, com no mínimo de 15 (quinze) dias de antecedências, o mencionado pedido de folga.

Art. 2º - O servidor perderá o direito ao benefício no ano em que o seu aniversário ocorrer no mesmo período de gozo de suas férias ou qualquer tipo de licença.



Art. 3º - Somente poderá o direito ao benefício previsto nesta Lei, o servidor que não possuir em seus assentamentos funcionais qualquer das situações enumeradas a seguir:

I – Advertência escrita nos últimos três anos;

II – Punição com suspensão nos últimos cinco anos;

III – Mais de três faltas sem justificativa no período de um ano;

IV – Entradas tardias e saídas antecipadas sem causa justificativas, por sessenta dias no período de doze meses consecutivos.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Bonfim, 18 de novembro de 2021.



JONER CHAGAS

Prefeito Municipal de Bonfim

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM

GABINETE DO PREFEITO

**LEI Nº 365/2021 DISPÕE SOBRE UMA FOLGA ANUAL PARA TODOS OS
SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE BONFIM,
NO DIA DO SEU ANIVERSÁRIO NATALÍCIO**

LEI Nº 365/2021

Dispõe sobre uma folga anual para todos os servidores públicos municipais do Município de Bonfim, no dia do seu aniversário natalício, na forma que menciona, e dá outras providências.

O Prefeito do **MUNICÍPIO DE BONFIM**, Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, e nos termos da Lei Orgânica Municipal, faço saber a todos os Municípios de Bonfim, que o soberano Plenário da Câmara Municipal de Bonfim Aprovou e eu sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Os servidores públicos municipais de Bonfim, ficam autorizados a gozar do benefício de uma folga no trabalho, no dia do seu aniversário natalício, sem prejuízo a sua remuneração.

§1º - Se o dia comemorativo do aniversário do servidor vier a ser feriado, sábado ou domingo, a folga das atividades do mesmo será no primeiro dia útil subsequente.

§2º - Se alguma repartição pública houver dois ou mais servidores que se enquadrem nos termos deste artigo, deverá haver escalonamento pelo responsável para o gozo do benefício, sem prejuízo para o andamento do serviço público.

§3º - A abrangência da presente Lei aos profissionais que trabalham em turnos de escalas de plantão, assim como das unidades de saúde fica a critério da chefia imediata que deverá garantir o benefício ao servidor providenciado sua substituição por outro profissional no dia de folga.

§4º - Para fazer uso do benefício de que trata o caput desse artigo, o servidor municipal deverá apresentar, por escrito, com no mínimo de 15 (quinze) dias de antecedências, o mencionado pedido de folga.

Art. 2º - O servidor perderá o direito ao benefício no ano em que o seu aniversário ocorrer no mesmo período de gozo de suas férias ou qualquer tipo de licença.

Art. 3º - Somente poderá o direito ao benefício previsto nesta Lei, o servidor que não possuir em seus assentamentos funcionais qualquer das situações enumeradas a seguir:

I – Advertência escrita nos últimos três anos;

II – Punição com suspensão nos últimos cinco anos;

III – Mais de três faltas sem justificativa no período de um ano;

IV – Entradas tardias e saídas antecipadas sem causa justificativas, por sessenta dias no período de doze meses consecutivos.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Bonfim, 18 de novembro de 2021.

JONER CHAGAS

Prefeito Municipal de Bonfim

Publicado por:

Debora Maria Silva de Santana
Código Identificador: 70B87AEF

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Roraima no dia 22/11/2021. Edição 1522

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amr/>